



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.226/25.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Murillo Lima, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o “CarnaPet” no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, na forma do Substitutivo abaixo sugerido, a propositura reúne condições para seguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna, permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como eliminar do projeto o seu artigo 4º original, por não ser dado ao Legislativo facultar ou autorizar atos de gestão ao Poder Executivo, em respeito ao princípio da separação dos Poderes.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela **LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.226/25.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o “CarnaPet” no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:



Art. 1º Fica inserido o CarnaPet no art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º

XIV -

- domingo que antecede o domingo do Carnaval:

.....

- o CarnaPet, com vistas a promover a integração entre tutores, animais de estimação e a comunidade; estimular a conscientização sobre o bem-estar animal; incentivar a adoção responsável de animais; valorizar o animal doméstico como integrante da família e sujeito de cuidados e respeito; oferecer atividades recreativas, educativas e de saúde voltadas aos animais e seus tutores; (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,